



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal

Rua Vinte, 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402

Telefone: (34)3271-5248 - direcaoicenp@pontal.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICENP Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Constitui as Normas de Organização e Funcionamento da Coordenação de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e pelo artigo 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 11^a reunião realizada aos 09 dias do mês dezembro de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 53/2024 de um de seus membros, constantes nos autos do processo SEI 23117.057764/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as normas de organização e funcionamento da Coordenação de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (COEXT/ICENP), cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A constituição da COEXT/ICENP deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ROSANA MARIA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO

Presidente do CONICENP

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4085, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nascimento de Assunção, Presidente**, em 06/06/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6403832** e o código CRC **13ADFBA2**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DO PONTAL

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (ICENP) buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do ICENP relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por estas Normas.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, conforme descritas a seguir:

I - comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As atividades de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestação de serviços, seguindo as seguintes definições:

I - programa: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II - projeto: conjunto de atividades, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III - curso/oficina: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas;

Parágrafo único: as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

IV - evento: atividades que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e

tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos: a) congressos; b) fóruns; c) seminários; d) ciclos de debates; e) exposições; f) espetáculos; g) eventos esportivos; e h) festivais ou equivalentes.

V - prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

b) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

c) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica;

d) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Parágrafo único. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são um tipo de componente curricular de natureza interativa e intervencionista que envolve discentes de graduação com as comunidades externas à UFU, de modo a promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Plano de Extensão da Unidade (PEX).

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (COEXT/ICENP) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio e acompanhamento de todas as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Compete à COEXT/ICENP:

I - orientar e acompanhar as atividades de extensão do ICENP pelo Sistema de Informação de Extensão (SIEX) da UFU;

II - apresentar ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal (CONICENP) relatório das atividades de extensão realizadas no ICENP;

III - representar, por meio do/a coordenador/a em exercício, o ICENP junto ao CONSEX;

IV - integrar, por meio do/a coordenador/a em exercício, o CONICENP;

V - estudar e propor normas relativas à distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades extensionistas;

VI - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pelo ICENP;

VII - coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC;

VIII - promover integração dos projetos de extensão do ICENP;

IX - propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão do ICENP; e

X - zelar pelo Plano de Extensão do ICENP.

Art. 7º A COEXT/ICENP deve ser constituída por um/a coordenador/a, por um Colegiado de Extensão (COLEX) e por, pelo menos, um/a técnico/a administrativo/a de apoio.

§ 1º O/A coordenador/a de extensão deverá ser um/a docente efetivo/a do ICENP.

§ 2º O COLEX/ICENP terá a seguinte composição:

I - o/a coordenador/a de extensão, como seu/sua presidente, eleito/a pela comunidade acadêmica do ICENP, incluindo docentes, discentes e técnicos;

II - um/a representante do corpo docente, de cada um dos cursos da Unidade Acadêmica, lotado/a no ICENP, eleito/a pelos seus pares;

III - um/a representante discente de curso de graduação do ICENP, eleito/a pelos seus pares;

IV - um/a representante discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* do ICENP, eleito/a pelos seus pares; e

V - dois/duas representantes do corpo técnico administrativo, eleitos/as pelos seus pares.

§ 3º Na ausência eventual do/a coordenador/a de Extensão, a Presidência será exercida pelo membro docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha mais tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 4º O/A técnico/a administrativo/a de apoio poderá atuar em outros órgãos do ICENP, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao/à coordenador/a de extensão do ICENP:

I - representar o ICENP no CONSEX;

II - integrar o CONICENP;

III - orientar todos/as os/as interessados/as em propor atividade extensionista no âmbito do ICENP;

IV - presidir o COLEX/ICENP;

V - quando aplicável, encaminhar aos/às docentes e/ou técnicos/as administrativos/as que atuam em áreas afins as solicitações internas e/ou externas de serviços de extensão para análise e providências;

VI - quando aplicável, encaminhar aos órgãos de apoio as solicitações de atividades de extensão para análise e providências;

VII - registrar no SIEX o parecer emitido pelo COLEX sobre as propostas de atividades de extensão e Relatórios Finais de Atividades;

VIII - encaminhar ao CONICENP, mensal e anualmente, relatório de atividades de extensão registradas no SIEX e aprovadas ou não pelo Colegiado de Extensão para sua apreciação;

IX - buscar a articulação das atividades de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

X - solicitar serviços aos órgãos de apoio do ICENP;

XI - por designação da Direção do ICENP, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da COEXT/ICENP;

XII - responder perante à Direção do ICENP pelas atividades específicas da COEXT; e

XIII - submeter à Direção do ICENP as providências administrativas para o cumprimento das atividades da COEXT/ICENP.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão do ICENP (COLEX/ICENP):

I - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão do ICENP;

II - analisar e emitir parecer sobre os Relatórios Finais de Atividades de extensão desenvolvidas pelo ICENP, quando necessário;

III - reportar seus pareceres ao CONICENP, quando necessário;

IV - formular e propor políticas de extensão para o ICENP;

V - propor critérios/editais sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades extensionistas;

VI - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão no ICENP;

VII - zelar pela articulação das ACE com o PEX do ICENP; e

VIII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O COLEX/ICENP se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser propostas e coordenadas por membros da UFU vinculados ao ICENP.

Parágrafo único. O/A coordenador/a da atividade de extensão deverá ser um/a docente ou técnico/a administrativo/a do ICENP.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a da atividade de extensão:

I - elaborar a proposta de atividade de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II - cadastrar a atividade de extensão no SIEX, antes do início da atividade extensionista, de acordo com o calendário de reuniões vigente, para apreciação do COLEX/ICENP, e quando necessário, outro órgão administrativo do ICENP;

III - encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão (SEABE), quando for o caso;

IV - acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução da atividade ~~do projeto~~;

V - comunicar à COEXT/ICENP, toda e qualquer alteração no âmbito da atividade ~~do projeto~~ sob sua responsabilidade;

- VI - supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VII - participar de todas as reuniões convocadas pela COEXT/ICENP;
- VIII - cadastrar no SIEX o Relatório Final da Atividade que coordenou; e
- IX - habilitar no SIEX a emissão de certificados referentes a cada integrante e participante da atividade extensionista, indicando a função, carga horária, nome e CPF (ou Passaporte, no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sistema.

Art. 12. As atividades de extensão dependem de prévia aprovação do ICENP, obedecendo a seguinte tramitação:

- I - o/a coordenador/a da atividade de extensão deve registrar a proposta no SIEX e encaminhá-la para apreciação pela COLEX/ICENP;
- II - uma vez aprovada a proposta, o/a coordenador/a de extensão do ICENP deferirá a atividade no SIEX através de seu usuário e senha;
- III - após o deferimento no SIEX, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEXC;
- IV - dado o parecer favorável pela PROEXC, o/a coordenador/a da atividade poderá executá-la;
- V - ao término da realização da atividade de extensão, o/a coordenador/a deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para parecer da COEXT/ICENP e tabulação dos dados, análise e parecer da PROEXC; e
- VI - Após o registro do Relatório Final de Atividades, o/a coordenador/a da atividade poderá solicitar a emissão dos certificados.

§ 1º O/A coordenador/a da atividade de extensão com financiamento deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das atividades realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Para as atividades de extensão do tipo evento, não é necessário o encaminhamento para a Comissão de Pareceristas da PROEXC; sendo a aprovação no âmbito do Colegiado de Extensão do ICENP suficiente para o início desta atividade.

Art. 13. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do/a técnico/a administrativo/a, da mesma maneira que atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Os recursos para o financiamento de atividades de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 15. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pelo ICENP devem ser destinados os percentuais de resarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com

as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 16. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentadas por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no SIEX, aprovada pelo COLEXT/ICENP e deferida pela COEXT/ICENP e que tenha recebido parecer favorável pela PROEXC, quando pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as resoluções vigentes dos Conselhos Superiores e Pró-reitorias da UFU pertinentes à Extensão.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONICENP, em conformidade com a legislação em vigor.